



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano \$60\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	• . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	• . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	• . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento de encargos gerais da Nação.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 41 583:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da ponte sobre o rio Paiva em Espiunca.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 657:

Concede a um cidadão residente em Lisboa uma licença de exclusivo de pesquisas para todos os minérios, com excepção de diamantes, petróleos, carvões e produtos betuminosos e ainda minérios radioactivos e ácidos, em determinada área da provincia ultramarina de Angola.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 16 658:

Cria, na dependência das Circunscrições Florestais de Vila Real, Viseu, Marinha Grande e Lisboa, administrações florestais de várias localidades.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 1 de Abril de 1958, auto-

rizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

### CAPÍTULO 2.º

#### Presidência do Conselho

#### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Força Aérea

Artigo 87.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea b) «Sobresselentes» . . . . . — 5:000.000\$00

Para a alínea a) «Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, radioajudas, comunicações por e sem fios e de criptografia, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios; outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes» . . . . . + 5:000.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1958.— O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Decreto n.º 41 583

Considerando que foi adjudicada a Joaquim Moreira Pinto a empreitada de construção da ponte sobre o rio Paiva em Espiunca;

Considerando que o prazo para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange parte do ano económico de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Joaquim Moreira Pinto para execução da empreitada de construção da ponte sobre o rio Paiva em Espiunca, pela importância de 483.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos